



Caderno de Encargos

(Consulta Prévia)

**CP DAF_14/2021 – Aquisição de Serviços para Criação do
Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica e Implementação do
Sistema de Informação Cadastral Simplificada no Concelho de
Sernancelhe**

Objeto:	Aquisição de Serviços para Criação do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica e Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificada no Concelho de Sernancelhe
Prazo:	18 (dezoito) meses
Preço Base:	71.133,76 € (setenta e um mil, cento e trinta e três euros e setenta e seis cêntimos)
Código CPV:	71354300-7 Serviços de levantamento cadastral

ÍNDICE

1.	Objeto.....	3
2.	Contrato e interpretação dos documentos.....	3
3.	Preço base	3
4.	Prazo.....	4
5.	Preço contratual.....	4
6.	Condições de pagamento.....	4
7.	Caução.....	4
8.	Obrigações do prestador do serviço.....	5
9.	Obrigações do Município de Sernancelhe.....	5
10.	Resolução por parte do contraente público.....	5
11.	Resolução por parte do prestador do serviço.....	6
12.	Casos fortuitos e de força maior	6
13.	Cessão de posição contratual.....	6
14.	Foro competente.....	7
15.	Legislação aplicável.....	7
16.	Comunicações e notificações.....	7
17.	Contagem dos prazos	7
	Anexo A- Lista de preços.....	8
	Anexo B – Especificações técnicas.....	8

CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de Consulta Prévia que tem por objeto, **“Aquisição de Serviços para Criação do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica e Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificada no Concelho de Sernancelhe”**, de acordo com as condições constantes nos **Anexos A e B – Lista de Artigos e Especificações Técnicas** do presente Caderno de Encargos.

2. Contrato e interpretação dos documentos

2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3. Preço base

O preço base apresentado para o presente procedimento, **“Aquisição de Serviços para Criação do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica e Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificada no Concelho de Sernancelhe”**, não pode ser superior ao preço base, apresentado no Anexo A – Lista de Artigos (71 133,76 euros).

4. Prazo

O contrato vigora desde a data de assinatura, até atingir o prazo de 18 (dezoito) meses, de acordo com o disposto do artigo 48º e 440.º do CCP.

5. Preço contratual

5.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Sernancelhe, pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

5.2. O preço referido no ponto anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas necessárias à prestação do serviço, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6. Condições de pagamento

6.1. As (s) quantias (s) devidas pelo Município de Sernancelhe, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Sernancelhe das respetivas faturas correspondentes às fases mencionadas no n.º 3, as quais só podem ser emitidas após aprovação ou verificação da parte respetiva pela Câmara Municipal.

6.2. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão das notas de crédito referentes aos valores em excesso.

6.3. O preço a que se refere o n.º 1 supra é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:

- a. Por cada relatório mensal apresentado até ao 17.º mês do contrato, o correspondente a 5% do valor da proposta adjudicada;
- b. Pelo relatório final a apresentar no 18.º mês o remanescente do valor a pagar.

7. Caução

7.1. Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

7.2. A Câmara Municipal, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção, a título de caução, de até 10% do valor dos pagamentos, conforme estipula o n.º 3 do artigo 88º do CCP.

8. Obrigações do Prestador de Serviços

8.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente convite, o adjudicatário obriga-se a:

8.1.1. Prestar ao Município de Sernancelhe os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações técnicas constantes do **anexo B** deste Caderno de Encargos.

8.1.2. Obrigação de garantir que os serviços a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.1.3. Responsabilizar-se por qualquer discrepância entre o serviço e o previsto no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

8.1.4. Respeitar, sob pena de penalização, os prazos definidos no contrato e seus anexos.

8.1.5. Comunicar qualquer situação de impossibilidade temporária da prestação dos serviços.

8.1.6. Não alterar os preços adjudicados, durante o período contratual.

8.1.7 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

9. Obrigações do Município de Sernancelhe

9.1. Para além do objetivo e do âmbito de aplicação mencionados no presente Caderno de Encargos, bem nas especificações técnicas, o Contraente Público fornecerá, se necessário, todas as informações com relevância para o processo da prestação de serviços.

9.2. O Contraente Público proporcionará, sempre que possível, apoio ao Prestador de Serviços, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas nos serviços a prestar.

10. Resolução por parte do contraente público

10.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave qualquer das

obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso na prestação de serviços num prazo superior a 15 dias.

10.2. O direito de resolução referido no número anterior é exercido mediante declaração enviada ao prestador de serviços e desobriga o adjudicante de efetuar qualquer pagamento.

11. Resolução por parte do prestador de serviços

11.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

11.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

11.3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

11.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

12. Casos Fortuitos ou de Força Maior

12.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

12.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

13. Cessão da posição contratual

13.1. O adjudicatário não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante.

13.2. O cessionário proposto pelo adjudicatário deve apresentar toda a documentação exigida associada às condições de qualificação estabelecidas no convite.

13.3. Para efeitos de autorização prevista no n.º 1, o Município de Sernancelhe deve apreciar, nomeadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

13.4. A autorização da cessão da posição contratual depende do disposto no n.º 2 do Artigo 318.º do Código dos contratos Públicos.

14. Foro competente

Para todos os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato será territorialmente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, foro esse que os Contraentes escolhem com expressa renúncia a qualquer outro.

15. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na redação introduzida pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto).

16. Comunicações e notificações

16.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

16.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

17. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Sernancelhe, 11 de outubro de 2021

O Prestador de Serviços

TIAGO
DAVID
SOARES
LOUREIRO

Assinado de forma
digital por TIAGO
DAVID SOARES
LOUREIRO
Dados: 2021.10.11
13:52:11 +01'00'

(Tiago David Soares Loureiro)

ANEXO A
Lista de Artigos

Artigo	Descrição de Serviços	N.º de Matrizes a Realizar	Preço Base Total (18 meses)
1	Aquisição de Serviços para Criação do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica e Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificada no Concelho de Sernancelhe	22 307	€ 71 133,76
Total s/IVA incluído			71 133,76 €
Total c/IVA incluído			87 494,52 €

ANEXO B
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O objeto do contrato

Criação do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica e Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificada no Concelho de Sernancelhe, de acordo com a legislação de regula este cadastro predial (Lei 78/2017; Lei 65/2019; Resolução Conselho Ministros 45/2020).

N.º de matrizes a realizar: 22 307
Escalão: 1

2. Disponibilização do serviço

O serviço terá de ser disponibilizado à população de forma gratuita, a partir de um espaço nas freguesias e nas instalações municipais, em regime rotativo, por um período (duração) e horário a acordar com as Juntas de Freguesias e a Câmara Municipal.

3. Campanha de divulgação do projeto

O serviço a prestar terá uma forte campanha de informação e sensibilização junto da população para registar os seus prédios rústicos junto dos gabinetes/balcões de atendimento que serão criados para o efeito, que irá transmitir aos proprietários/municípios da importância do registo cadastral digital e georreferenciado dos limites e dados dos seus prédios, de forma gratuita, numa plataforma única e nacional.

3.1 Ação incidirá no:

3.1.1 Apoio criativo de panfletos, cartazes, editais e flyers . (impressão a cargo do município).

3.1.2 – Apoio criativo de campanhas em outdoors, mupis e roll-ups (impressão a cargo do município).

4. Sessões de divulgação e esclarecimento.

- a) Uma sessão inicial geral no edifício dos Paços do Concelho;
- b) Uma sessão nas freguesias das: Arnas, Carregal, Chosendo, Cunha, Faia, Ferreirim, Fonte Arcada, Granjal, Lamosa, Penso, Quintela, Sernancelhe, Vila da Ponte, e nas seguintes localidades das Uniões de freguesias: Macieira, Escurquela, Freixinho e Sarzeda.
- c) Uma sessão final para apresentação dos resultados alcançados.

5. Capacitação e formação

Dois técnicos da Câmara Municipal a envolver no projeto

6. Rede de balcões para o Cadastro Predial Simplificado

- a) Criação de equipas locais de implementação de cadastro simplificado. Estas equipas estarão próximas dos cidadãos, em gabinetes nas diversas juntas de freguesia (preferencialmente), em horários que se entendam mais adequados para melhor servir o cidadão.
- b) As equipas locais (a criar no número que se entenda adequado) serão coordenadas pela empresa consultora, que garantirá igualmente o controlo de qualidade e monitorização da informação. Cada uma destas equipas será constituída por 1 técnico da equipa consultora e por 1 técnico do município.
- c) Para o Município de Sernancelhe prevemos a criação de um gabinete, dependendo também do pessoal interno que a CM Sernancelhe irá afetar ao projeto.

Nota: a distribuição dos balcões de atendimento será efetuada de acordo um planeamento (n.º matrizes e n.º proprietários).

- a) Realização do Cadastro Simplificado (Os prédios serão registados e carregados no Sistema de Informação Cadastral Simplificado fornecido pelo Governo, a plataforma BUPI <https://bupi.gov.pt/>);
- b) Controlo de qualidade dos levantamentos/registos;

- c) Reuniões Mensais com os técnicos da Câmara Municipal e apresentação do Relatório Mensal sobre a evolução de todas as operações objeto dos serviços a prestar.
- d) Entrega de Relatório Mensal da monitorização do desenvolvimento do projeto (n.º de prédios/mês/freguesia) e das metas que se estão a atingir;
- e) Realização de um relatório final dos resultados alcançados e justificação fundamentada caso o prestador de serviços não consiga atingir o objetivo previsto no presente anexo.

Nota: Os relatórios devem ser entregues em suporte de papel e os respetivos ficheiros informáticos em formato pdf.

7. A Câmara Municipal disponibilizará:

- a) Balcão de Atendimento (na Câmara e nas Juntas de Freguesias ou outros locais), constituído por uma mesa, cadeiras, computador e internet);
- b) Apoio logístico (colocação de editais na Câmara e nas Juntas de Freguesias ou outros locais);
- c) Outdoors, mupis e roll-ups (pertença de utilização do município).
- d) Um técnico por balcão.

8. O Prestador de Serviços disponibilizará:

- a) Computador e internet para o seu técnico.
- b) Um técnico por balcão.

9. Para a operacionalização do projeto, deverá ser constituída uma operação com as seguintes especificações:

- a) Prazo de execução: 18 meses;
- b) Taxa de afetação dos técnicos de cadastro no projeto:
 - i. 100% (2ª a 6ª feira com possibilidade de em algumas situações serem executadas em horário pós-laboral e fins de semana);

10. Localização dos balcões de atendimento

Os balcões serão rotativos por todos os locais onde se irão realizar as sessões de divulgação e esclarecimento (freguesias e localidades das uniões de freguesia), conforme se entenda adequado e em diferentes dias.